



HOSPITAL SÃO JOSÉ

Av. João Ribeiro, 846
Telefax (79) 2105-1000
CEP 49065-330 – Aracaju – SE

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ – ARACAJU - ESTADO DE
SERGIPE - PARA REFORMA DOS SEUS ESTATUTOS**

CNPJ nº 13.016.621/0001-05

As 10 (dez horas) horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e dez, na sede do Hospital São José, com o CNPJ nº 13.016.621/0001-05, situada à Avenida João Ribeiro nº 846, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária as Irmãs membros da Província da Santa Cruz, Associadas do Hospital São José, para deliberar sobre a reforma de seus estatutos.

Foi constatada a presença da Diretoria Qualificada, bem como um quorum dos demais membros. A Diretora-Presidente, Ir. Artemiza Cunha de Lucena, deu início à reunião, comunicando o motivo da convocação da presente Assembléia, e convocando a mim, Magnólia Oliveira Fortes, para secretariar esta reunião, solicitando-me ainda a leitura da proposta nos seguintes termos: "Tendo em vista a promulgação da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.300 de 14 de setembro de 2010, a qual dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e, ainda, tendo sido verificada a necessidade de atualização dos Estatutos do Hospital, o Governo da Província da Santa Cruz resolveu propor a reforma do atual estatuto do HOSPITAL SÃO JOSÉ para a perfeita adequação as disposições e regulamentações exigidas pela legislação pertinente". Irmã Maria Lionete de Oliveira, Diretora Administrativa, leu na íntegra o referido "Estatuto" acrescentando explicações e esclarecimentos dos artigos modificados. Em seguida, Irmã Artemiza Cunha de Lucena concedeu a palavra às Irmãs para que manifestassem sua opinião a fim de se proceder a aprovação do novo "Estatuto Social do Hospital São José". Aprovado nesta Assembléia, o Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação:

FMR *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
1 *[assinatura]* *[assinatura]*
CARTÓRIO 1º OFÍCIO *[assinatura]* *[assinatura]*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Vania Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Debora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado Em 16 / 12 / 2010
no livro A 155 às fls. 34 verso
sob o nº 54595 e Protocolado
no livro A 11 sob o nº 54595 de 16 / 12 / 2010
Aracaju

20/12/10
Oficial do Cartório



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JUNAM
L. 10/9) 424-1876

DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - ARACAJU - SERGIPE

CNPJ nº 13.016.621/0001-05

I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ foi fundado, em 15 de novembro de 1962, pela PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS com sede na Avenida João Ribeiro nº 846, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil, CEP 49065-000, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico. O HOSPITAL SÃO JOSÉ é de propriedade da PROVÍNCIA DA SANTA CRUZ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS, com sede à Estrada de Santo Amaro do Ipitanga, (antiga Estrada Velha do Aeroporto também chamada de Aliomar Baleeiro) s/n, KM 6,5, Bairro Nova Brasília, CEP 41.350-360, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Hoje sofre modificações atendendo aos dispositivos legais de ajustes ao Código Civil Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.300 de 14 de setembro de 2010.

II - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE Art 54, I - CC 2002

Artigo 2º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, doravante também denominado simplesmente de HOSPITAL, em seus registros e cadastros, é uma sociedade civil de direito privado, com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, tem sua sede Avenida João Ribeiro nº 846, Bairro Santo Antônio, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil, CEP 49065-000, podendo abrir e fechar filiais em todo o território nacional, e perdurar por tempo indeterminado.

III - DOS OBJETIVOS

Art. 54, I - CC 2002

Artigo 3º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, tem por objetivo:

- I. Prestar assistência à saúde, como destacada qualidade, a quantos buscarem seus serviços;
- II. Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de Assistência Social, enfatizando a assistência ao Hospital Geral.
- III. Prestar serviços gratuitos, aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e com o estabelecido na legislação pertinente.
- IV. Servir de campo de instrução para estudantes das áreas de saúde.
- V. Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e reabilitação do paciente, dentro das possibilidades.
- VI. Desenvolver atividades educacionais na área religiosa e da saúde, podendo para tanto fundar e manter escolas e cursos.

FR

M. Candido

2

CANTÃO

M. Candido
M. Candido
M. Candido

§ Único - Além do presente estatuto, o Hospital terá um Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, quando devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ poderá, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir no todo ou em parte, instituições que visem a saúde, e a assistência social e educacional.

Artigo 5º - No desenvolvimento das suas atividades, o HOSPITAL não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, política ou condição social e física, observadas as normas legais.

Artigo 6º - Toda ação administrativa do HOSPITAL na consecução de seus objetivos institucionais se caracterizará como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus Ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

IV- DO PATRIMONIO

Artigo 7º - O patrimônio social do HOSPITAL, é constituído por todos os bens Imóveis e móveis e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir. Todo o patrimônio será de propriedade da PROVÍNCIA DA SANTA CRUZ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS, respeitadas as disposições deste Estatuto, em especial no tocante as hipóteses de dissolução e/ou extinção.

V - DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICOS Art 54, IV - CC 2002

Artigo 8º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ obterá recursos financeiros através das seguintes fontes:

- I. Da Cobrança de Serviços Prestados
- II. De donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III. De auxílio e subvenções dos poderes públicos nas esferas da União, Estado e Município;
- IV. Da venda e alugueres de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- V. De contribuições espontâneas sejam elas nacionais ou internacionais;
- VI. De projetos nacionais e internacionais;
- VII. De outras entidades afins;
- VIII. De rendimentos ou renda de seus bens e serviços, bem como de apólices e ações que possuam ou venham a possuir;
- IX. De receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços, bem como de convênios filantrópicos
- X. De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XI. Da transferência de valores por parte de alguma Instituição que venha a existir, será contabilizado apenas como DOAÇÕES PASSIVAS e em contra-partida DOAÇÕES ATIVAS.

Artigo 9º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ poderá de acordo com as suas necessidades criar e manter atividades meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção das suas finalidades Institucionais.

§ Único - As atividades meio como instrumento captador de recurso se constituem em instrumento para a concessão de GRATUIDADES em seus bens e serviços.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The text "CARTÓRIO 1º OFÍCIO" is visible at the bottom center. Other handwritten text includes "3", "M. Camacho", "M. Soares", and "P. Soares".

Artigo 10 - Dentro de suas especialidades o HOSPITAL, poderá firmar convênios com instituições congêneres ou afins, entidades privadas, públicas ou órgãos estatais, ou para-estatais, para prestação de serviços de assistência à saúde e para o melhor desenvolvimento de suas atividades e a satisfação de todos os envolvidos.

Artigo 11 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ poderá ainda firmar convênios com instituições congêneres ou afins visando contribuir ou receber contribuições, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais e filantrópicas de assistência social, educacional e à saúde, quando for necessário.

Artigo 12 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ aplicará os seus recursos integralmente no país, a fim de atingir o cumprimento dos objetivos estatutários.

§ Único - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, aplicará anualmente em gratuidades conforme previsto por legislação, proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior a isenção de contribuições sociais usufruídas.

Artigo 13 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ na hipótese de superávit em cada exercício formará uma reserva financeira em aplicações, e o restante aplicará na melhoria do patrimônio e no melhor condicionamento de suas atividades sociais, não distribuindo lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a membros de sua Diretoria, ao Conselho Fiscal e a suas associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 14 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá aplicar seus excedentes financeiros em outras Instituições da Província: hospitalares, de saúde, de assistência social e educacional, que objetivem promover a saúde integral de crianças, jovens e anciões, mediante assinatura de convênio filantrópico, desde que aprovado pela Diretoria.

Artigo 15 - A diretoria do HOSPITAL SÃO JOSÉ deverá envolver-se na composição do orçamento para o ano seguinte, o qual norteará os gastos no período estabelecido. Tal orçamento deverá ser enviado anualmente, bem como, Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial, para aprovação da 3ª Coordenadora Provincial e seu Conselho, devendo estes, depois de analisá-los e aprová-los, enviá-los ao HOSPITAL.

VI- DOS ASSUNTOS CONTÁBEIS

Artigo 16 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ manterá a escrituração de suas Receitas e Despesas, mutações do Ativo e Passivo, nos livros próprios exigidos pela legislação em vigor, que deverão ser preparados por profissional; legalmente habilitado nos parâmetros da lei. Dessa forma, responsabilizar-se-á solidariamente por qualquer avaria patrimonial no que tange a ausência de registros legais exigidos.

Artigo 17 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas, demonstrações contábeis/financeiras, para fins de atendimento a exigências de ordem legal e regulamentar, juntamente com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

4

Cartório 10 Ofício

Assinaturas manuscritas: Sr. A. M. Candido, J. M. Fortes, J. Geraldo, e outras.

Artigo 18 - Ao final de cada triênio será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral um balanço patrimonial dos exercícios, incluindo os comparativos trianuais de onde deverão apresentar as oscilações no Ativo e Passivo, nas Receitas e Despesas, assinada por contador legalmente habilitado.

VII - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO Art 54, - CC 2002

Artigo 19 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, que foi fundado pelas Religiosas Profetas pertencentes à PROVÍNCIA DA SANTA CRUZ CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS, e à Igreja Católica Apostólica Romana, reger-se-á pelo presente Estatuto Social; pelo Código de Direito Canônico; Constituições, Estatuto e Regimento da Província da Santa Cruz, inclusive por leis futuras que venham regimentá-lo.

Artigo 20 - São associadas ao HOSPITAL SÃO JOSÉ, as Irmãs Religiosas Profetas da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS inscritas na PROVÍNCIA DA SANTA CRUZ, desde que admitidas em ata de Assembléia Geral do HOSPITAL.

§ Único - O HOSPITAL SÃO JOSÉ, deve sempre manter o registro nominal de suas associadas em ata, quando aprovadas as suas admissões e suas demissões.

VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS Art 54, III - CC 2002

Artigo 21 - Constituem direitos das associadas:

- I. Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias
- II. Votar e serem votadas para cargos eletivos.

§ Único - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do HOSPITAL, sob qualquer epíteto ou pretexto apresentada, inclusive quanto a possíveis benfeitorias que venham a introduzir quer necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhes assistindo direito algum a indenização ou retenção, ficando as mesmas Incorporadas ao patrimônio do HOSPITAL.

Artigo 22 - Constitui deveres das associadas:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- III. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e, ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV. Acatar e respeitar, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e dos Órgãos Administrativos da Província;
- V. Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico, as Constituições, os Estatutos e Regimento da Província e a hierarquia eclesiástica por eles estabelecidos.

Artigo 23 - As associadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do HOSPITAL, sendo seus diretores ou administradores, quer sejam religiosas ou leigos responsáveis solidários, civil e criminalmente por suas ações à frente do HOSPITAL.

Artigo 24 - Desligando-se do HOSPITAL SÃO JOSÉ, qualquer que seja o motivo ou, dele retirando-se, as associadas não tem direito a qualquer indenização pelos serviços prestados ao mesmo, não adquirindo nenhum direito sobre os bens e os direitos do HOSPITAL a título algum ou sob qualquer pretexto, bem como tais serviços não geram vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias ou afins. Art 54,I - CC 2002

5
Mandado
CARTÓRIO PÚBLICO
TITULO DE CANCELAMENTO

Artigo 25 - O HOSPITAL poderá organizar Núcleos de Atividades com a finalidade de coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho voluntário, caso venha a existir, ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ Único - O trabalho de voluntariado será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo os voluntários firmarem o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

IX - DA REGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 26 - O HOSPITAL SÃO JOSÉ é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

§ Único - A direção do HOSPITAL SÃO JOSÉ, está integralmente subordinada ao Governo Provincial, da Província da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

X - DO MANDATO

Artigo 27 - O mandato da diretoria é de 3 (três) anos sendo permitido reeleições.

§ Único - A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria ainda que vencido seu prazo.

XI- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 28 - Fazem parte da estrutura administrativa do HOSPITAL os seguintes órgãos internos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Corpo Clínico.

XII - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTERNOS Art 54, V - CC 2002

Da Assembléia Geral

Artigo 29 - A Assembléia Geral é constituída pelas associadas sendo imprescindível a presença da Presidente (Provincial), Comunidades pertencentes à Província de Santa Cruz da área geográfica onde está situado o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sendo facultativa a participação das demais irmãs da Província da Santa Cruz.

Artigo 30 - A Assembléia Geral é convocada pela Presidente (Provincial).

Artigo 31 - As associadas são convocadas para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do HOSPITAL SÃO JOSÉ, por convocação individual protocolada, por circulares ou por outros meios convenientes.

Artigo 32 - Em caso de urgência, relevância ou conveniência, a critério da Presidente (Provincial), esta poderá convocar de modo extraordinário a Assembléia Geral, em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Handwritten signatures and notes:
L nq
6
Mandato
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
J. M. Azeiteiro
M. Azeiteiro
M. Azeiteiro

Artigo 33 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano nos termos do art. 31, e extraordinariamente, nos termos do artigo anterior, sempre que a Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal convocá-la mediante a necessidade e os interesses do HOSPITAL.

Artigo 34 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença do mínimo de 1/5 (um quinto) do número de associadas, e em seguida, em última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes. Art 60 - CC 2002.

Artigo 35 - Nas Assembléias Gerais fica assegurado, à Presidente (Provincial) e em sua ausência ou impedimento, a sua substituta legal, o voto de desempate, também designado voto de qualidade.

Artigo 36 - A Assembléia Geral compete:

- I. Cumprir o Estatuto Social;
- II. Sugerir a total ou parcial reforma do Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre qualquer outra matéria que esteja fora da alçada da Diretoria;
- IV. Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis/financeiras do HOSPITAL;
- VI. Aprovar os Regimentos Internos para a sede das filiais;
- VII. Autorizar a Diretoria Geral a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VIII. Aprovar o planejamento anual das Atividades do HOSPITAL;
- IX. Aprovar o relatório das atividades.
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do HOSPITAL;
- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 37 - Os sócios poderão ser destituídos a qualquer época ou momento, por decisão da Província ou da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembléia.

§ Único - A Assembléia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Da Diretoria

Artigo 38 - A Diretoria do HOSPITAL SÃO JOSÉ é constituída por:

- I. Diretora Presidente (Provincial);
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Administrativa;
- IV. 1ª Secretária;
- V. 2ª Secretária;
- VI. 1ª Tesoureira;
- VII. 2ª Tesoureira.

§ Primeiro - O Cargo de Diretora Presidente será sempre privativo e exclusivo da Diretora Presidente da Província da Santa Cruz nos termos dos Estatutos da PROVÍNCIA DA SANTA CRUZ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS.

X. [assinatura] *LR* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
7
Monsinho *[assinatura]* *[assinatura]*
CARTÓRIO 1ª OFICINA

§ Segundo - A critério da Presidente (Provincial) será feita a nomeação de cargos auxiliares e da Diretoria, podendo ocorrer o acúmulo de cargo por membros da PROVINCIA DA SANTA CRUZ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS.

Artigo 39 - À Presidente (Provincial) compete:

- I. Presidir e coordenar o HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais como responsável principal;
- III. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em suas relações com terceiros;
- IV. Constituir procuradores, advogados, contadores e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário;
- V. Nomear pessoas para cargos de sua confiança;
- VI. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ, junto à rede bancária, instituições financeiras, autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias por si ou por delegação;
- VII. Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IX. Firmar convênios e contratos.
- X. Delegar funções e poderes para diretores, secretárias e tesoureiras constituídas do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- XI. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ perante o Governo Geral das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Artigo 40 - À Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar a presidente no exercício de suas funções, desempenhando as tarefas que lhe são oficialmente delegadas;
- II. Substituir a Presidente em caso de ausência, eventuais impedimento, morte ou renúncia.

Artigo 41 - À Diretoria compete:

- I. Dirigir e Administrar o HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- II. Cumprir e fazer executar o presente Estatuto Social;
- III. Elaborar o Planejamento econômico e financeiro e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar previsão orçamentária de cada exercício;
- V. Elaborar o Regimento interno de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- VI. Contratar, admitir e demitir colaboradores quer sejam leigos ou religiosos;
- VII. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- VIII. Enviar anualmente orçamento financeiro e relatório anual das atividades do HOSPITAL ao Governo da Província da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que julgar necessário, deliberando com maioria simples de votos.

Artigo 42 - À Diretora Administrativa compete:

- I. Dirigir e administrar o HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- II. Convocar as Assembléias Gerais extraordinárias, bem como as reuniões de Diretoria;
- III. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;

8
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "CARTÓRIO 10º OFÍCIO".

- IV. Constituir procuradores, advogados, contadores e mandatários, com a anuência da presidência;
- V. Autorizar o pagamento das despesas e contas do HOSPITAL, assinar com o tesoureiro ou qualquer membro da Diretoria escolhido pela Presidente, as ordens de pagamento;
- VI. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ junto à rede bancária, Instituições financeiras, autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias por si ou por delegação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- VIII. Firmar convênios e contratos com a permissão da presidência;
- IX. Contratar, admitir e demitir colaboradores da área administrativa funcional.

Artigo 43 - À Secretária, compete:

- I. Elaborar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- III. Protocolar as correspondências recebidas e enviadas.
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretária.

§ Único - A 2ª Secretária compete substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos.

Artigo 44 - À Tesoureira compete:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração financeira do HOSPITAL SÃO JOSÉ sob a coordenação e orientação do Administrador;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Administrativa ou qualquer membro da Diretoria escolhido pela Presidente;
- III. Representar o HOSPITAL SÃO JOSÉ, em juízo ou fora dela, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Administrativa;
- IV. Apresentar relatório de receitas e despesas, nas reuniões da diretoria e sempre que forem solicitados;
- V. Enviar regularmente e dentro dos prazos previstos os documentos fiscais pertinentes e necessários à escrituração contábil, caso esta seja realizada em empresa externa e contratada pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- VI. Manter atualizado o livro caixa e a contabilidade do HOSPITAL;
- VII. Elaborar relatórios das atividades econômico-financeiras do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- VIII. Auxiliar na elaboração da previsão orçamentária de cada exercício;
- IX. Apresentar, anualmente, relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- X. Apresentar, semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§ Único - A 2ª Tesoureira compete substituir a 1ª Tesoureira em seus Impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 45 - O Conselho Fiscal, será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, e, terá o seu mandato idêntico ao da Diretoria, permitida reeleições.

§ Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano ou sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretora Presidente ou Diretor Administrativo extraordinariamente.

9
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JUIZADO DE PRAÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Artigo 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração do HOSPITAL;
- II. Examinar os demonstrativos contábeis semestrais, apresentados pela contabilidade, opinando e analisando as ocorrências;
- III. Apreciar os balanços/balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais do HOSPITAL;
- V. Informar, semestralmente, ao Governo Provincial e ao Conselho Fiscal da Província da Santa Cruz, e sempre que se fizer necessário, sobre o desempenho do HOSPITAL SÃO JOSÉ e sobre as impressões coletadas no ano corrente, referentes à movimentação financeira da mesma;
- VI. Deliberar sobre a administração do patrimônio do HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Artigo 48 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretora Administrativa.

XIII - DO CORPO CLINICO

Artigo 49 - O Corpo Clínico do HOSPITAL SÃO JOSÉ é formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o Regimento próprio, aprovado pela Diretoria.

§ Único - O Diretor Técnico será indicado e nomeado pela Diretoria. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- V. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do HOSPITAL;
- VI. Zelar pela ética profissional e cristã.

Artigo 50 - O Diretor Clínico será nomeado pela Diretoria, podendo, a critério da mesma ser escolhido de uma lista tríplex apresentada por membros do Corpo Clínico do HOSPITAL, para um mandato de 03 anos, podendo exercer consecutivamente o mesmo cargo.

Artigo 51 - Ao Diretor Clínico compete:

- VII. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- VIII. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL SÃO JOSÉ;
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- XI. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do HOSPITAL;
- XII. Zelar pela ética profissional e cristã.

10
Moucho

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

Assessoramento
Moucho

Artigo 52 - Ao Corpo Clínico compete:

- I. Prestar assistência integral a todos os pacientes internados, conveniados ou gratuitos, bem como em casos de emergência;
- II. Manter plantão médico que possibilite assistência ao paciente, de forma imediata, vinte e quatro horas por dia;
- III. Colaborar na integração da equipe de saúde para melhor atendimento ao paciente.
- IV. Zelar pela ética profissional e cristã.

§ Único - A direção do Corpo Clínico do HOSPITAL SÃO JOSÉ, é diretamente subordinada à Diretoria do Hospital.

XIV - DOS VETOS À DIRETORIA

Artigo 53 - É expressamente vetado aos membros da Diretoria:

- I. Prestar aval ou fiança em nome do HOSPITAL SÃO JOSÉ a favor de terceiros;
- II. Fazer retirada financeira do HOSPITAL SÃO JOSÉ para fins de empréstimo ou doação a terceiros.

Artigo 54 - Os cargos da Diretoria são exercidos gratuitamente sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer tipo ou pretexto.

XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 55 - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente a qualquer época ou momento, por decisão da Província ou da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembléia.

§ Único - A Assembléia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO HOSPITAL - Art. 54, VI - CC 2002.

Artigo 56 - Dar-se-á a dissolução ou extinção quando o HOSPITAL não mais puder levar a efeito a finalidade expressa neste Estatuto Social.

Artigo 57 - A dissolução ou extinção do HOSPITAL SÃO JOSÉ se dará por decisão do Governo da Província em Assembléia Geral da Província da Santa Cruz com os votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia, convocada especialmente para esse fim pela Presidente (Provincial), com a anuência do GOVERNO GERAL DA CONGREGAÇÃO.

Artigo 58 - No caso de dissolução ou extinção do HOSPITAL SÃO JOSÉ, o seu patrimônio remanescente será destinado 1º a Congregação e 2º a Instituições Congêneres, dotada de personalidade jurídica, devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), conforme for determinado pela Assembléia Geral da Província, preferindo-se uma dentre aquelas da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS.

Artigo 59 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 58, deverá ser observado, dentre outros, o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.300 de 14 de setembro de 2010.

X. [assinatura] *Emr* *11* *M. Mandich* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
TITULO E DOCUMENTO

Magnólia Oliveira Fortes

1ª Secretária
Magnólia Oliveira Fortes
RG: 23.718 SSP/SE
CPF: 067.460.985-91

351 321 40

Dalva de Oliveira Reis

2ª Secretária
Dalva de Oliveira Reis
CI - 1.045.823 - SSP/SE
CPF - 104.026.165-53

Artemiza Cunha de Lucena

Diretora-Presidente
Artemiza Cunha Lucena
RG: 0104582987 SSP/RN
CPF: 103.155.864-00

Maria Lionete de Oliveira

Diretora Administrativa Hospital
Maria Lionete de Oliveira
RG: 3.907524 SSP/BA
CPF: 347.860.314-53

Maria Marina Cândido

1ª Tesoureira
1ª Maria Marina Cândido
RG: 065.535 SSP/CE
CPF: 356.731.505-63

Vânia Maria Marques Branco

Vice-Presidente
Vânia Maria Marques Branco
RG: 0161876285 SSP/BA
CPF: 891.060.917-68

Nilda Bonfim Rego

2ª. Tesoureira
Nilda Bonfim Rego
RG: 1.059.912 SSP/PE
CPF: 129.408.104-78

Agostinha Ferreira dos Santos

Conselho Fiscal
Agostinha Ferreira dos Santos
RG: 166.108 SSP/SE
CPF: 104.026.405-00

Josefa Andrade do Nascimento

Conselho Fiscal
Josefa Andrade do Nascimento
RG: 11942888-12 SSP/BA
CPF: 102133415-49

Ivete de Azevedo

Conselho Fiscal
Ivete de Azevedo
RG: 06.227.406-05 SSP/BA
CPF: 223.446.755-15

Luiz Vieira dos Santos
Advogado - OAB/SE 912
CPF: 913.270.385-87

5 Aninhias Garcez
Rua Lamplária, 4347 - Centro
Aracaju - Sergipe - CEP: 49010-000
Tel/Fax: (79) 3214-4770

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) supra de MARIA LIONETE DE OLIVEIRA e ARTEMIZA CUNHA DE LUCENA
Aracaju - 16 de dezembro de 2010 - Em 1ªª de Verdade
O Oficial Subsc. _____

Valor das custas: 4,04
... VALIDO SOMENTE CONSELHO DE AUTENTICIDADE ...

SE RF 0536292
SE RF 0536293

3º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

3º OFÍCIO

5º OFÍCIO

Conferi
Noelington Fonseca de Jesus
Escrevente Autorizada

3º OFÍCIO

✓

CONSELHO 10º OFÍCIO

5 Serviço Notarial e Registral
Aminthas Garcez
 Aracaju-Sergipe-Brasil

Rua Laranjeiras, 43/47 - Centro
 Aracaju - Sergipe CEP: 49010-000
 Tel/Fax: (79) 3214-4770

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) retro de **AGOS TÍNHA FERREIRA DOS SANTOS e MARIA MARINA CÂNDIDO**
 Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2010 - Em Teste da Verdade
 O Oficial Subst. *[Assinatura]*

Valor das custas: 4,04
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Aminthas Garcez - 5º Ofício
JOSÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SE RF 0536298
SE RF 0536299

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
 Vania Elisa de C. Paixão Santos
 OfICIAL
 Debora Carvalho Paixão Santos
 ESCRIVENTE
 Legista de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua Capela, 55 Aracaju-SE
 Fone: (79) 3214-4318

Registrado Em 16/12/2010
 no livro A133 às fls. 54 verso
 sob o nº 54595 e Protocolado no livro a 11 sob o nº 54595 dou. fls.
 Aracaju 16/12/2010
[Assinatura]
 Oficial do Cartório

Selo nº **DA0154111**

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 VANIA ELISA DE C. PAIXÃO SANTOS
 DEBORA CARVALHO P. SANTOS
 ESCRIVENTE JUNAMC/10/09
 EL. (0/8) cda-0036

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança a firma de: **MAGNÓLIA OLIVEIRA FORTES e DALVA DE OLIVEIRA REIS.**
 Aracaju (SE), 16 de DEZEMBRO de 2010
 Em teste da Verdade
 Pago: 4,04
 Escrivente Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SE RF 0188863
SE RF 0188862

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança a firma de: **MILDA BOMFIM RÉGO e JOSEFA ANDRADE DO NASCIMENTO.**
 Aracaju (SE), 16 de DEZEMBRO de 2010
 Em teste da Verdade
 Pago: 4,04
 Escrivente Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SE RF 0188872
SE RF 0188871

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **Diana Marina Marques Borges e Ivete de Paiva**
 em teste da Verdade
 Itabaiana, 15 de Dez de 2010
 Escrivente Autorizado *[Assinatura]*
 Maria Helena Silveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SE RF 0591074
SE RF 0591075